

ESTATUTO SOCIAL
LARSF – LAR SÃO FRANCISCO



Capítulo I – Das disposições Gerais

Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º

O LARSF – Lar São Francisco, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 16 de março de 2013, é constituído sob a forma de Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e tem por principal atribuição atuar na defesa de animais domésticos abandonados. A Associação, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está situada à Rua Major Hermínio de Souza Valle, n.º 29, Sala 01 no Jardim dos Estados, e para todos os fins de direito, é regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: O LARSF poderá ter filiais, se assim aprover, mediante deliberação da diretoria.

Dos Objetivos e Finalidades

Artigo 2º

O LARSF tem por objetivos e finalidades:

- I. Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, em especial no que tange à educação e proteção animal;
- II. Proteger todo e qualquer animal, especialmente os domésticos, de atos de crueldade, maus-tratos, abandono, inanição ou toda prática que possa lhes causar sofrimento físico ou psíquico, recolhendo – os, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, e encaminhando-os, após o devido tratamento, para adoção definitiva ou provisória monitorada;
- III. Promover campanhas de esterilização, como forma de controle da população animal;
- IV. Promover campanhas de adoção dos animais, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a

assinatura de um termo de responsabilidade, sujeitos a fiscalização por parte da Associação;

- V. Promover campanhas de educação e conscientização no trato aos animais;
- VI. Estimular o intercâmbio e a cooperação institucional e internacional;
- VII. Adquirir, por meio de doações e contribuições, verbas para custeio das despesas ordinárias e especialmente para a manutenção das atividades previstas neste Estatuto;

Parágrafo Primeiro

Para consecução dos seus objetivos poderá ingressar com medidas judiciais, bem como assinar Termos de Parceria, convênios, contratos e acordos com entidades governamentais ou particulares.

Parágrafo Segundo

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II – Do Patrimônio e Receitas da Associação

Do Patrimônio

Artigo 3º

O patrimônio do LARSF será constituído por todos os bens móveis e imóveis, assim como donativos, legados, subvenções e contribuições realizadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado e ainda, de arrecadações realizadas pelos associados.

Parágrafo único

Os bens patrimoniais da Associação, de valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim. Para todos os casos de alienação de bens, deverá o aumento do patrimônio da Associação.

Das Receitas da Associação

Artigo 4º

O LARSF, para a persecução dos objetivos estabelecidos neste Estatuto, aceitará auxílios, contribuições e doações, e poderá firmar convênios com organismo ou

entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 5º

O LARSF não remunerará os membros da Diretoria Executiva, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto a estes, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados no exercício das atividades, serão obrigatório e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo III – Da Constituição

Da Associação

Artigo 6º

A Associação será formada de um número ilimitado de associados, que se dispõem a executar e cumprir fielmente os objetivos da Associação, e serão admitidos ou excluídos pela Assembléia Geral.

Artigo 7º

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que participam da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

Parágrafo único

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 8º

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição fornecida pela secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria á qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º

São direitos dos associados, quites com suas obrigações sócias:

- I. Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva;
- II. Encaminhar à Diretoria Executiva sugestões e propostas para a busca dos objetivos da Associação;
- III. Participar das Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- IV. Participar de campanhas realizadas pela associação;
- V. Propor a admissão de novos associados;
- VI. Frequentar a sede da Associação;
- VII. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados;
- VIII. Recorrer às Assembléias Gerais, contra atos e deliberação da Diretoria e de associados que violarem direitos assegurados neste Estatuto.

Artigo 10

Constituem deveres dos associados:

- I. Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Deliberações regulamentares tomadas pelas Assembléias Gerais e Diretoria;
- II. Exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- III. Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;
- IV. Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V. Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;
- VI. Comparecer às Assembléias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica.
- VII. Acatar as decisões da Diretoria;

Parágrafo Único

É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 11

Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Artigo 12

Constituem penalidades, aplicáveis pela Diretoria, aos associados que, de alguma forma, infringirem as disposições contidas no presente Estatuto:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro

Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo

Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro

Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Artigo 13

Será excluído do quadro associativo, por deliberação da Diretoria Executiva, de cujo ato caberá recurso por escrito fundamentado e de forma regular à Assembléia Geral, o associado que:

- I. Infringir os objetivos, disposições ou princípios dispostos neste Estatuto, seu Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. Para os associados contribuintes, deixar de pagar as contribuições periódicas, por mais de três meses consecutivos ou alternados;
- III. Difamar a entidade, seus dirigentes, associados, empregados ou auxiliares, de modo evidente a causar incidentes que possam prejudicar a imagem da entidade.

- IV. Usar em benefício próprio, inclusive para fins políticos e partidários, o nome da entidade, de seus diretores, associados, funcionários e colaboradores.

Parágrafo Primeiro

Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Segundo

O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Capítulo IV – Da Organização Administrativa

Da composição da Administração

Artigo 14

O LARSF será administrado, nos limites de sua competência, pelo seguintes Órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva.

Da Assembléia Geral

Artigo 15

A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 16

As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, ordinariamente, pelo Presidente, no final de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria, ou extraordinariamente, por qualquer membro da Diretoria e por 2/3 (dois terços) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único

Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, mediante apresentação de requerimento formal ao Presidente, deverá este convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

Artigo 17

A Assembléia Geral de Associação elegerá, a cada 2 (dois) anos, uma Diretoria Executiva .

Parágrafo Único

Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 18

A Assembléia Geral tem por competência:

- I. Eleger e destituir a Diretoria;
- II. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- III. Deliberar sobre as alterações do Estatuto;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de bens imóveis da Associação de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- V. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação.
- VI. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pela Diretoria;
- VII. Propor e aprovar a admissão de novos associados;
- VIII. Estabelecer o valor da mensalidade de seus associados;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.
- X. Conhecer e julgar recursos interpostos pelos associados, contra atos e deliberações da Diretoria Executiva;
- XI. Autorizar o plano geral de construções de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- XII. Autorizar a Diretoria Executiva a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100(cem) salários mínimos vigentes no País;
- XIII. Decidir sobre a extinção da Associação.

Artigo 19

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o Edital indicar:

A

8



- I. A matéria objeto da convenção;
- II. Local e hora da instalação dos trabalhos;
- III. Horário de início e término, quando de Eleição.

Da Diretoria Executiva

Artigo 20

A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, com o mínimo de 6 (seis) membros, subordinado à Assembléia Geral de Associados, responsável pela representação social da Associação, que possui a responsabilidade administrativa da sociedade, eleitos para exercer mandato de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição e vedada a cumulação de cargos ou funções.

Artigo 21

Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrativa o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar a prestação de contas e o orçamento anual de receitas e despesas;
- IV. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas a fim de instituir projetos para colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VIII. Admitir pedido de inscrição e demissão voluntaria de associados;

Parágrafo Único

As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 22

O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos funções:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretario;
- IV. 2º Secretario;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

A handwritten blue mark or signature, possibly a stylized letter or symbol, located at the bottom left of the page.

A handwritten blue mark or signature, possibly a stylized letter or symbol, located at the bottom right of the page.



Artigo 23

Compete ao Presidente;

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante terceiros e órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- III. Representar a Associação perante instituições financeiras assinando títulos e documentos em conjunto com o Tesoureiro.
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou admiti-los;

Parágrafo Único

Compete ao Vice Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 24

Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Cuidar da documentação e organizar o expediente da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único

Compete ao 2º Secretario substituir o 1º Secretario, em suas faltas e impedimentos, assumido o cargo em caso de vacância.

Artigo 25

Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

- V. Assinar títulos e documentos bancários e contábeis conjuntamente com o Presidente.
- VI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único

Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumido o cargo de vacância.

Da perda do mandato

Artigo 26

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro

Definido a justa causa, o membro da Diretoria será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo

Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.





Artigo 27

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro

O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta pó 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Das eleições

Artigo 28

As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 2 (dois) anos, mediante convocação pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os associados quites com suas obrigações sociais, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Artigo 29

As eleições terão inicio 1 (um) mês anteriormente ao encerramento dos mandatos. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, sendo vedada a possibilidade de votação por instrumento de mandato.

Parágrafo Único

Os associados eleitos para exercícios dos mandatos tomarão posse dos cargos logo após o término dos mandatos anteriores.

Capitulo V – Da Prestação de Contas

Artigo 30

A prestação de contas da Associação, a ser realizada pelo tesoureiro, anualmente, e submetida para aprovação da Assembléia Geral, observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos fiscais, também junto ao INSS e de recolhimento do FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, desde que venha a justificar o motivo para a análise;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A observância ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 31

Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, obedecidas as formalidades para a convocação da mesma, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único

Será considerada nula a reforma, ou projeto de reforma, que afetar fundamentalmente os princípios e objetivos neste Estatuto.

Artigo 32

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único

Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com



personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 33

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com requerimento voluntário para a Assembléia Geral.

Artigo 34

A nenhum membro da Diretoria Executiva é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Artigo 35

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 36

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 37

Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos participantes na Assembléia de Fundação da Associação, para isto especialmente convocada, e entrará em vigor após o seu registro nos órgãos competentes, devendo, todas as reformas posteriores serem registradas, sob pena de nulidade.

Sorocaba, 07 de Janeiro de 2019.

Presidente
Fernanda Aline da Silva

Dr. Alexandre Schimmelpfeng Alves Lima
OAB/SP 164.971